

LEI N.º 2276/2026

DATA: 25/08/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D'OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: Vereadora Cristiane Batistus

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a **ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D'OESTE/PR – ACA**, com sede no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.871.510/0001-73.

Parágrafo único. Ficam observados os dispostos na Lei Municipal n.º 1.501/2014, de 16.07.2014.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade beneficiada:

I - Modificar suas finalidades;

II - Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

saldo remanescente, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I - processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 06 (seis) vezes, mensais e consecutivas, mediante requerimento do servidor e autorização do Chefe do Poder Executivo após parecer da Procuradoria Jurídica do Município;

III - o valor da multa será atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) desde a data do pagamento da multa pelo Município até a data do efetivo desconto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da notificação do servidor no processo administrativo;

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;

V - no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento por intermédio de guia própria a ser expedida pelo Setor de Tributação;

VI - a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação tributária municipal e do art. 39 da Lei nº 4.320/64;

VII - o valor de cada parcela mensal não poderá exceder a décima parte da remuneração ou provento do servidor, em valores atualizados, nos termos do art. 42 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

VIII - esgotadas as parcelas previstas no inciso II sem quitação integral do débito, o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa, independentemente de nova notificação.

Seção II — Das Multas Anteriores à Vigência

Art. 12. Fica autorizada a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e cobrança regressiva em relação às multas de trânsito de veículos oficiais pagas pelo Município anteriormente à vigência desta Lei, desde que:

I - não tenha havido prévia identificação do condutor infrator à época do pagamento;

II - haja registro documental que permita a identificação do condutor responsável pela infração, ainda que por meios indiretos como diário de bordo, controle de saída de veículos, testemunhas ou outros elementos probatórios;

III - não tenha ocorrido a prescrição do direito de regresso, nos termos do art. 205 do Código Civil (prazo prescricional de 3 anos), contada da data do pagamento da multa pelo Município.

§ 1º A instauração do processo administrativo de que trata o *caput* observará as demais disposições desta Lei, especialmente o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Para fins do inciso III, considera-se termo inicial da prescrição a data do efetivo pagamento da multa pelo erário municipal.

CAPÍTULO V — DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I — Das Obrigações do Condutor

Art. 13. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Departamento Municipal de Administração qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH para o Departamento de Administração quando da renovação ou alteração de categoria.

Art. 14. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao Departamento Municipal de Administração.

Art. 15. Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Seção II — Das Notificações e Sanções

Art. 16. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura em qualquer notificação de que trata esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

§ 1º O condutor infrator se responsabilizará, inclusive, pelo pagamento dos acréscimos ao valor da multa, derivados da não apresentação de seus dados no prazo legal, quando exigida a identificação do condutor.

§ 2º Na impossibilidade de notificação pessoal do servidor, inclusive nos casos de férias, licença, afastamento ou recusa de recebimento, a notificação poderá ser feita por meio de e-mail institucional do servidor, com confirmação de leitura ou aviso de recebimento eletrônico, ou, subsidiariamente, por edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 17. O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral implicará sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 18. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A1E16DE4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2275/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2275/2026
DATA: 25.08.2026

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal Nº 2242/2025, de 16.12.2025 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - REVOGA integralmente a Lei Municipal nº 2242/2025, de 16.12.2025, que dispõe sobre a aquisição de imóveis mediante oferta de créditos em precatórios, regula a celebração de acordos diretos e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:3BFB3261

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2276/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2276/2026
DATA: 25/08/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D'OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: Vereadora Cristiane Batistus

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D'OESTE/PR – ACA, com sede no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.871.510/0001-73.

Parágrafo único. Ficam observados os dispostos na Lei Municipal n.º 1.501/2014, de 16.07.2014.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade beneficiada:

I - Modificar suas finalidades;

II - Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:B3A8D946

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2498/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2498/2026

DATA: 20.08.2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 82 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 2156/2024:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir do dia 20/08/2026 a Senhora JOCILENE MUCKE, cadastrada na matrícula 01012517 / 1, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, para o cumprimento da JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS na função de professora na Escola Municipal Nereu Ramos.

Art. 2 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente portaria correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:863264B0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 90016/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimentos temporários de cães e gatos em situação de abandono, maus tratos ou risco sanitários existentes no Município de Itapejara D'Oeste - PR, decide **HOMOLOGAR** o processo Licitatório em conformidade com o Termo de Julgamento n.º 90016/2026, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01. Item Nº 01, a empresa Debora Valesan Bugoni – Me, com o valor unitário de R\$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01. Item Nº 02, a empresa Debora Valesan

Bugoni – Me, com o valor unitário de R\$ 12,00 (Doze reais) e para o Lote Nº 01. Item Nº 03, a empresa Debora Valesan Bugoni – Me, com o valor unitário de R\$ 12,00 (Doze reais). Ficando nesta data **HOMOLOGADO**.

Itapejara D'Oeste, 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:622AB7A2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – COMASA – DE ITAPERUÇU – PR

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMASA, criado pela legislação municipal vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município.

§ 1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental e de Saneamento Municipal, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e áreas de reservas legais no Município.

§ 1º O Conselho Municipal é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico contará com dotação orçamentária específica, consignada no orçamento municipal, destinada ao custeio das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições legais e regimentais.

§ 1º A dotação orçamentária destinada ao Conselho será executada por meio da estrutura administrativa do Município à qual estiver vinculado, observadas as normas de direito financeiro, a legislação orçamentária e as regras aplicáveis à execução da despesa pública.

TÍTULO II – Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I – Da Composição e do Mandato

Art. 5º O Conselho é composto de forma paritária por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, injustificadamente, durante 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO II – Da Mesa Diretora

Art. 8º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus pares por maioria absoluta.

Art. 9º Ao (a) Presidente do COMASA compete:

I – Presidir as reuniões da Plenária;

II – Cumprir e fazer cumprir este regimento;

III – Representar o COMASA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;

Prefeitura de Itapejara D'Oeste
Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
LEI Nº 2273/2026
DATA: 25.08.2026
SÚMULA: Revoga as Leis Municipais Nº 2097/2022 e 2191/2025 e da outras providências.
LEI Nº 2274/2026
DATA: 25.08.2026
SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Administração Municipal e da outras providências.
LEI Nº 2275/2026
DATA: 25.08.2026
SÚMULA: Revoga a Lei Municipal Nº 2242/2025, de 16.12.2025 e da outras providências.
LEI Nº 2276/2026
DATA: 25/08/2026
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AACA.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3328/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001 – 01.
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de sistema (softwares) de computadores destinados a Gestão Pública do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 068/2022.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 31 (trinta e um) de Agosto de 2026, para 31 (trinta e um) de Agosto de 2027 e fica aditivado o valor contratual mensal, tendo um acréscimo de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento), de acordo com o índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses.
Data do Aditivo de Contato: 19 (dezenove) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4362/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: DAC Móveis Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.101.450/0001 – 25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/fabricação de móveis sob medida destinado a Escola Municipal Irmão Josefát Kmita vinculada ao Departamento Municipal de Educação do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90006/2026.
Valor do Contrato: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4363/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: GB Soluções em Britagem Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.273.492/0001 – 46.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de britador móvel sobre esteiras destinado ao fornecimento de material britado para uso da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90040/2026.
Valor do Contrato: R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4364/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratada: Ivone Leocadia Lavandoski, inscrita no CPF/MF sob o nº 697.509.989 - 87.
Objeto: Aquisição do imóvel localizado na Chácara 25-D, Matrícula 7.323, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 403,94 (quatrocentos e três virgula noventa e quatro) metros quadrados, sem benfeitoria, na Rua Segundo Lasta, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2026.
Valor do Contrato: R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais).
Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4365/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratada: Ivone Leocadia Lavandoski, inscrita no CPF/MF sob o nº 697.509.989 - 87.
Objeto: Aquisição do imóvel localizado na Chácara 25-E, Matrícula 7.322, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 429,80 (quatrocentos e vinte e nove virgula oitenta) metros quadrados, sem benfeitoria, na Rua Segundo Lasta, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2026.
Valor do Contrato: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).
Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região por seu Presidente infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores, associados e não associados ao sindicato, que são integrantes da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com data-base em maio, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Rua Clevelândia, 1053 no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na data de 28 de agosto de 2026, às 10h00 em primeira convocação e, não havendo quórum estatutário, a mesma será realizada às 10h30 em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão, aprovação ou não da contraproposta patronal válida para a Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho para o período 01/05/2026 a 30/04/2028; 2) Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, a fixação dos parâmetros da data de início da greve, conforme previsto na legislação; 3) Discussão e deliberação sobre a contribuição negocial de todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "e" do artigo 513, da CLT, do Tema 935 de Repercussão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício da oposição; 4) Outros assuntos de interesses Gerais. Dois Vizinhos-PR, 25 de agosto de 2026. Marlene Martins Moreira dos Anjos - Presidente

Prefeitura Municipal de Sulina
A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 26/08/2026.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 – Contratada: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA.
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 – Julgamento do recurso interposto pela empresa EMERSON SALVAGNI LTDA.
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 – Revogação para melhor adequação do objeto.

CONSUD
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área odontológica para a prestação de consultas e procedimentos especializados, sob demanda. A contratação visa à expansão e à capilaridade da atenção secundária em saúde bucal dos 27 municípios consorciados ao CONSUD (CONSUD).
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, e a Resolução nº 24/2023, torna público este Chamamento para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços especificados.
Período de credenciamento: O período de credenciamento terá início em 26 de agosto de 2026 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do CONSUD, localizada na Rodovia Contorno Vitorino Traino, nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná.
Retirada do edital: O Edital completo pode ser obtido na sede do CONSUD ou mediante solicitação via e-mail pelo endereço: licita@consud.org ou no WhatsApp: (46) 98802-1440.
Esclarecimentos: Dúvidas ou informações adicionais sobre o presente Chamamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos.
Observações finais: Os interessados deverão atender a todos os requisitos previstos no Edital e na legislação em vigor para participar do processo de credenciamento.

André Henrique Franciscón
Agente de Contratação

CIRUSPAR
SAMU 192 SUDOESTE - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 40/2026
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Processo Seletivo Simplificado, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Auxiliar de Serviços Gerais / Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
5	KELI APARECIDA PEREIRA	19ª
33	DANIELE DIONÍSIO XAVIER	20ª

Pato Branco, em 25 de agosto de 2026.

Anderson Manique Barreto
Presidente
CIRUSPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
EXTRATO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO Nº 22/2025
Contrato Administrativo nº 22/2025. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Gente Seguradora S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa de seguros veiculares, para cobertura dos veículos administrativos e das ambulâncias da frota do CIRUSPAR/SAMU 192 do Sudoeste do Paraná. JUSTIFICATIVA: Valor praticado para os próximos 12 (doze) meses, contados a partir de 29/08/2026, sofrerá reajustes, conforme Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 22/2025. VALOR: O valor praticado para os próximos 12 (doze) meses, contados a partir de 29/08/2026, sofrerá reajustes, sendo acordada a renovação pela variação do IGPM nos últimos 12 meses, percentual de 2,76%. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada com vencimentos para trinta (30) dias, sessenta (60) dias e noventa (90) dias. DOT. ORÇ: 18 - 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.39.00 – Manutenção da Coordenação de Administração 3.3.90.39.69.02 – Seguro dos Veículos da Saúde Pública. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Frotas do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 03 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto – Presidente do CIRUSPAR e Leonardo Masiero Duarte, Representante Legal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 30/2024
Contrato Administrativo nº 30/2024. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Betha Sistemas LTDA, CNPJ: 00.456.865/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de uso de softwares em ambiente web e sob o modelo de computação em nuvem (CLOUD), para utilização do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR. JUSTIFICATIVA: Supressão integral do Item nº 13 – Licenciamento Portal Gestores, cód. 15657, em razão de o referido módulo não estar sendo utilizado pelo CIRUSPAR e não atender à necessidade atualmente existente da Administração, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. VALOR: A supressão corresponde a 12 (doze) mensalidades, no valor unitário de R\$ 202,40, totalizando R\$ 2.428,80. Em decorrência da supressão, o valor do contrato passa de R\$ 189.001,82 para R\$ 186.573,02, representando redução de R\$ 2.428,80, equivalente a 1,2845% do valor inicial atualizado do contrato. DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 30/2024. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 19 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto – Presidente do CIRUSPAR e Debora Regina Guchert – Representante Legal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR
Extrato do Contrato nº 23/2026 – Inexigibilidade nº 9/2026
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – e PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 03.889.336/0001-45 OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção e Aquisição de Peças da Bomba Samtronic modelo ST1000, para utilização do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná. VALOR: R\$ 866,26. PRAZO: O prazo de 06 meses. PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do itens/serviços atestado na Nota Fiscal pelo receptor. JUSTIFICATIVA A contratação é necessária para reparar a bomba de infusão Samtronic ST1000, garantindo seu funcionamento seguro e adequado. O serviço visa assegurar a disponibilidade do equipamento e a continuidade do atendimento pelo SAMU 192.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 9/2026 – PROCESSO Nº 19/2026
Inexigibilidade nº 9. Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção e Aquisição de Peças da Bomba Samtronic modelo ST1000, para utilização do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	03.889.336/0001-45	R\$ 866,26

Pato Branco, 25 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto- Presidente do CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 041/2026
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Técnica de Enfermagem Socorrista – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
166	FERNANDA PEREIRA FERNANDES FERREI	8ª

Pato Branco, em 25 de agosto de 2026.

Anderson Manique Barreto
Presidente
CIRUSPAR



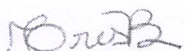
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

JUSTIFICATIVA

A ACA desempenha um papel fundamental neste Município, com atividades de alto aspecto social e de ajuda ao próximo. A entidade demonstra estar em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias. A proposta prevê, inclusive, mecanismos de controle, estabelecendo que o benefício cessará caso a entidade modifique suas finalidades ou altere sua denominação sem a devida comunicação aos órgãos competentes. O título de Utilidade Pública é o reconhecimento oficial de que a entidade presta serviços relevantes à coletividade. Essa titulação é indispensável para que a ACA possa firmar convênios, parcerias e receber auxílios ou subvenções do Poder Público, permitindo a ampliação de seus projetos e o atendimento de um número ainda maior de cidadãos itapejarenses.

Diante do interesse público e do alcance social das atividades desenvolvidas pela ACA, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares Vereadores para sua aprovação.

Itapejara D'Oeste/PR, 04/08/2026.


Cristiane Batistus

Vereadora Proponente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins devidos, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Casa da Amizade – ACA, conforme artigo 2º da Lei Municipal Vigente n.º 1.501/2014, de 16 de julho de 2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para fins do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 05 de 2026, de minha autoria.

Itapejara D'Oeste/PR, 04/08/2026.

Cristiane Batistus

Vereadora Proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.871.510/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R JOSE DE ANCHIETA	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****		
CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3526-1188			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE

RUA JOSE ANCHIETA, 56, CENTRO

ITAPEJARA DOESTE PR. CEP: 85.580-035

CNPJ: 80.871.510/0001-73

Itapejara Doeste PR., 27 de julho de 2026.

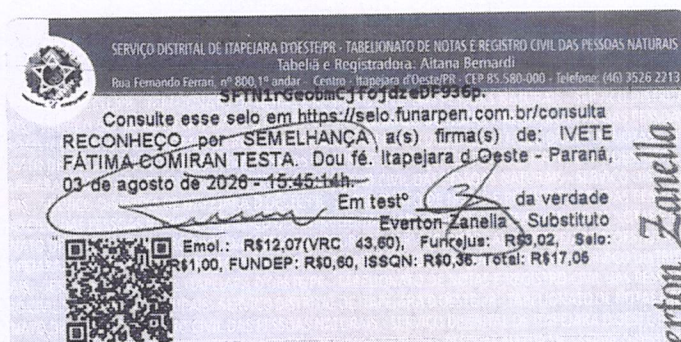
DECLARAÇÃO

A Associação da Casa da Amizade – ACA, de Itapejara D'Oeste Pr., inscrita no CNPJ:80.871.510/0001-73, com sede na Rua Jose de Anchieta, 56, centro, nesta cidade de Itapejara D'Oeste Pr., com o intuito de buscar o Título de Entidade de Utilidade Pública Municipal, declara que não possui nenhuma de suas associadas remuneradas. Que atuamos com objetivo de prestação de serviços à sociedade, sem fins lucrativos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Presidente: Ivete Fátima Comiran Testa

CPF: 589.416.909-78



O exame do
teor do documento é de
responsabilidade das partes

Everton Zanella
Substituto
Portaria Nº 50/2017

ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE ITAPEJARA D'OESTE
3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 01 - A Associação de Senhoras de Rotarianos de Itapejara D'Oeste, doravante denominada Associação Casa da Amizade de Itapejara d'Oeste, fundada em 19 de setembro de 1990, com seus atos constitutivos arquivados no Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório Vieira de Pato Branco, Registro nº 0000554/08 - Livro A em 19 de setembro de 1990, é uma entidade civil, de direito privado, de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua José de Anchieta nº 56, CEP 85.580-000, na cidade de Itapejara d'Oeste, PR, reconhecida pela sigla "ACA Itapejara d'Oeste", sendo sua personalidade jurídica distinta das associadas, as quais não são solidárias, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da Associação.

Parágrafo Único - A Associação da Casa da Amizade Itapejara d'Oeste, pela estrutura organizacional a qual pertence, é filiada à Coordenadoria Distrital das Associações "Casa da Amizade" do Oeste e Sudoeste do Paraná e tem como objetivo promover a união entre as Associações Casa da Amizade buscando o fortalecimento coletivo, a troca de experiência, parcerias e o estreitamento dos laços de amizade para a construção da cidadania plena.

Art. 02 - A Associação de Senhoras de Rotarianos terá por finalidade:

- A) Promover maior aproximação entre as famílias de rotarianos e fomentar a amizade entre as associadas
- B) Atendimento, assessoramento aos beneficiários da LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a defesa e garantia de seus direitos
- C) Propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos sociais, com vistas a promoção humana,
- D) Possibilitar o desenvolvimento de projetos que objetivam a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, promoção de desenvolvimento sustentável, promovendo o voluntariado, no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza
- E) Promover a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais
- F) Desenvolver programas, tendentes a inspirarem movimentos análogos em diversas comunidades, sem distinção quanto à raça, cor, condições sociais e credo religioso, político ou quaisquer formas de discriminação.

Art. 03 - A Associação terá prazo de duração indeterminado

CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º - Formam o quadro associativo da Entidade, as seguintes categorias de associadas:

- A) EFETIVAS: as esposas de rotarianos que queiram participar do quadro associativo, aceitando as diretrizes da Associação, bem como as que enviuvarem, quando o marido pertencia ao quadro associativo do Rotary Clube, cônjuges e familiares até o primeiro grau;
- B) COLABORADORAS (ES): pessoas da comunidade, indicadas por associadas (os) efetivas (os), recebendo a devida aprovação de Diretoria e demais associadas com direitos e deveres iguais. As associadas não podem ultrapassar a 70% (setenta por cento) do número das Efetivas;
- C) BENEMÉRITAS: associadas (os) de qualquer categoria, cidadãs de comunidade que prestaram relevantes e assinalados benefícios à Associação ou ao trabalho por ela realizado;

- D) HONORÁRIAS: associadas (os) de qualquer categoria, ou cidadãos da comunidade que, em harmonia com os fins da Associação ou em colaboração com ela, destacaram-se na luta pelo engrandecimento das obras na comunidade, que será merecedora do título, sob proposta da Diretoria ou de uma (um) associada (o), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - A qualidade de associada (o) Benemérita (o) ou de associada (o) Honorária (o) será somente definida por Assembleia Geral Extraordinária, por votação secreta e favorável com maioria absoluta e outorgados em ocasião festiva.

§ 2º - Os nomes para outorga de associadas Beneméritas ou Honorárias poderão ser apresentados pela diretoria da Associação ou por qualquer associada.

§ 3º - As associadas Beneméritas e Honorárias não terão direito a voto, não podendo também ser votadas para qualquer cargo ou função na Associação.

§ 4º - Os títulos de associadas, Beneméritas e Honorárias serão definidos em Assembleia Geral Extraordinária e outorgados em ocasião festiva.

Art. 5º - São requisitos para admissão de associadas:

- A) Aceitar as diretrizes da Associação;
- B) Preencher o cadastro próprio da Entidade;
- C) Fazer parte da comunidade local;
- D) Ser apresentada por uma associada efetiva com a devida aprovação da Diretoria e demais associadas em reunião ordinária, na forma prevista no Regimento Interno da Associação.

Art. 6º - É passível de demissão a associada que:

- A) Deixar de cumprir com suas obrigações junto a Tesouraria por um prazo de até 06 (seis) meses,
- B) Por vontade expressa (por escrito) da própria associada, encaminhada à Presidente;
- C) Deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas e três Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias sem justificativa.

Art. 7º - A exclusão de qualquer associada ocorrerá nas hipóteses abaixo relacionadas:

- A) Violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- B) Causar prejuízo material e/ou moral à Entidade, definidos no Regimento Interno.

Art. 8º - A demissão ou exclusão da associada que cometeu a falta dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Um relatório com as ocorrências que levaram à demissão ou exclusão, deverá ser enviado à associada em questão por carta registrada, 7 (sete) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária, cabendo à mesma, recurso por escrito, perante o Conselho Consultivo, que após análise poderá convocar uma outra Assembleia Geral Extraordinária para a decisão final.

§ 2º - A decisão da exclusão se dará em caráter irrevogável.

Art. 9º - A Associada poderá solicitar seu afastamento temporário por escrito, com justificativa plausível a ser analisada e aprovada pela Diretoria e Conselho Consultivo, ficando, no entanto com as seguintes obrigações:

- A) Pagamento da per capita anual estipulada pela Coordenadoria Distrital das Entidades de Associação Casa da Amizade do Distrito 4640,
- B) Pagamento de 10% (dez por cento) da mensalidade da ACA estipulada para o período correspondente a manutenção do patrimônio;
- C) Durante o período de afastamento, a participação da associada em reuniões ou eventos ficará vinculada ao pagamento de suas despesas.



- D) Oficialização por escrito de seu retorno, quando voltará aos seus direitos e deveres regulares;

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 10º - São direitos das associadas Fundadoras, Fielvas e Colaboradoras:

- A) Frequentar a sede e participar das reuniões sociais, culturais e de trabalho;
- B) Propor ou encaminhar por escrito a Diretoria qualquer medida ou iniciativa que julgarem proveitosa para a Entidade, desde que não seja conflitante com suas finalidades;
- C) No mínimo 1/5 (um quinto) das associadas poderão promover a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, declarando o motivo de sua realização por escrito;
- D) Votar e ser votada, a associada que estiver em dia com a mensalidade e outra qualquer responsabilidade, com frequência mínima de 70% (setenta por cento), nos últimos doze meses da data da eleição;
- E) Participar de todas as reuniões, Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias convocadas pela Diretoria.

Art. 11º - Os direitos e privilégios das associadas são pessoais e não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros por ato da associada ou por força de Lei.

Art. 12º - São deveres das Associadas:

- A) Manter-se quite com a Tesouraria;
- B) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como as deliberações da Diretoria e Assembleias;
- C) Informar a Diretoria por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais;
- D) Contribuir para que a Entidade possa alcançar as suas finalidades;
- E) Participar de todas as reuniões, Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias convocadas;
- F) Zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade.

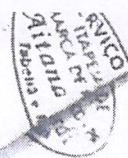
CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DISTRITAL DAS ASSOCIAÇÕES "CASA DA AMIZADE" DO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ

Art. 13º - A ACA Itapejara d'Oeste, legalmente representada pela sua Presidente e com aprovação em Assembleia Geral é filiada, como pessoa jurídica, à Coordenadoria Distrital das Associações Casa da Amizade de Itapejara d'Oeste, sendo reconhecida apenas como Coordenadoria Distrital.

Parágrafo único: Em decorrência do artigo 13º, a Associação Casa da Amizade Itapejara d'Oeste passa a pertencer ao Quadro Associativo da Coordenadoria Distrital das Associações Casa da Amizade Itapejara d'Oeste, sendo, portanto, associada como pessoa jurídica.

Art. 14º - Em decorrência da filiação à Coordenadoria Distrital das Entidades de Associação Casa da Amizade, a Associação terá as seguintes responsabilidades:

- A) Enviar representante devidamente credenciada, em todos os Encontros promovidos pelas Coordenadorias Nacional e Distrital, com direito a voto;
- B) Dar condições ao funcionamento da Coordenadoria Nacional das Entidades de Associação Casa da Amizade do Brasil ou Coordenadoria Distrital do Distrito 4640, quando a Coordenadora eleita for uma associada da Entidade;
- C) Fornecer informações sobre as atividades da Entidade, bem como solicitar orientação quando necessário;
- D) Promover estudos visando alterações estatutárias e regimentais quando se fizer necessário;
- E) Solicitar esclarecimento à Coordenadoria Distrital e ou a Coordenadoria Nacional, sempre que o Estatuto for omissivo;



- F) Enviar à Coordenadoria Distrital e ou Nacional, balanço anual e relatórios das atividades desenvolvidas pela ACA;
- G) Enviar anualmente a per capita estipulada pela Coordenadoria Distrital correspondente ao número de associadas;
- H) Convidar, com antecedência mínima de 30 dias, quando houver interesse e possibilidade, a Coordenadoria Distrital e/ou Nacional, para eventos promovidos pela ACA

Art. 15º - Na Diretoria da Entidade, deve haver sempre uma representante desta perante a Coordenadoria Distrital do Distrito 4640;

Art. 16º - A Associação da Casa da Amizade de Itapejara D'Oeste em conjunto com 1/5 (um quinto) das ACAs do Distrito, mediante documento assinado, poderá em qualquer época, requerer uma Assembleia Geral Extraordinária da Coordenadoria Distrital do Distrito 4640, devendo para isso, sempre indicar a ordem do dia;

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no domicílio da Coordenadoria Distrital ou onde esta determinar, dentro do Distrito;

§ 2º - A Coordenadoria Distrital deverá convocar a Assembleia acima especificada para um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que recebeu o pedido.

CAPITULO V DO FUNDO SOCIAL

Art. 17º - As rendas da ACA de Itapejara D'Oeste serão constituídas de:

- A) Contribuição de todas as associadas;
- B) Doação ou numerários entregues à Associação pela comunidade, autoridades, ou órgãos Estaduais, Municipais e Federais;
- C) Convênios com órgãos públicos e privados;
- D) Promoções de caráter beneficente.

Art. 18º - Constituir-se-á como patrimônio da ACA de Itapejara D'Oeste:

- A) Todas as rendas e bens da Entidade, aplicados a critério da Diretoria;
- B) Toda a edificação construída ou adquirida pela Entidade;
- C) As doações ou legados;
- D) Quaisquer bens materiais que vierem a ser doados à Entidade.

Art. 19º - Será constituído um fundo de reserva de 20% do lucro líquido de cada promoção realizada, destinado para a representação da ACA em eventos da Coordenaria Nacional ou Distrital e manutenção da sede da associação

Parágrafo Único - Não poderão ser realizadas promoções beneficentes com renda exclusiva em benefício da Associação.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 20º - São órgãos da administração da Entidade:

- A) Diretoria Executiva;
- B) Conselho Consultivo;
- C) Conselho Fiscal.

Art. 21º - Será vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título às diretoras, conselheiras, associadas, benfeitores e equivalentes.



CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva fica assim constituída:

- A) Presidente;
- B) Vice-Presidente;
- C) 1ª Secretária;
- D) 2ª Secretária;
- E) 1ª Tesoureira;
- F) 2ª Tesoureira;
- G) 1º Protocolo;
- H) 2º protocolo;
- I) Representante junto à Coordenadoria Distrital.

Parágrafo Único: A escolha da Diretoria ficará a cargo da Presidente.

Art. 23º - A Presidente é eleita para mandato de dois anos que se inicia em 1º de julho e termina após dois anos, em 30 de junho;

Art. 24º - A posse da Presidente dar-se-á entre a segunda quinzena de junho e a primeira quinzena de julho, quando será apresentada e empossada sua diretoria.

§ 1º - A Diretoria poderá nomear tantas comissões adjuntas quantas forem necessárias, com funções específicas;

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos das presentes em reunião, que será instalada com a presença mínima de 6 (seis) membros, cabendo à Presidente, o voto de desempate;

§ 3º - Perderá o mandato, o membro da diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado. Vago o cargo, caberá a Presidente convidar outra associada à substituição,

§ 4º - Na ausência temporária da Presidente, ou nos seus impedimentos, esta será substituída pela Vice-Presidente ou demais membros, na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

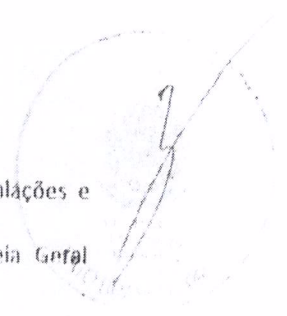
Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as demais deliberações tomadas pelos órgãos da Associação;
- B) Zelar pela ordem da administração, observando fielmente os programas e orçamentos previstos;
- C) Prestar as informações solicitadas pelos demais órgãos da Entidade;
- D) Admitir, demitir, e fixar salários de empregados da Entidade;
- E) Apresentar na primeira reunião ordinária da gestão, o programa e previsão orçamentária das atividades a serem realizadas no período;
- F) Submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, o relatório das atividades realizadas e a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal, ao final da gestão.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDENTE

Art. 26º - compete à Presidente:

- A) Coordenar as atividades desenvolvidas pelos órgãos e comissões;
- B) Representar a Entidade em juízo e fora dele;
- C) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, as reuniões Ordinárias e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- D) Autorizar o pagamento de despesas contraídas pela Entidade, assinando em conjunto com a tesoureira, os cheques e outras ordens de pagamentos ou de dívidas da Associação;



-
- Handwritten signature consisting of a stylized 'A' followed by a stylized 'R'.

Art. 27º - Compete à Vice-Presidente auxiliar diretamente a Presidente, substituindo-a nos seus impedimentos.

Art. 28º - Compete às Secretárias, superintender os serviços da secretaria,

A) Redigir contratos, atas e outros documentos;
B) Elaborar ata das reuniões de Diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; Reuniões Ordinárias, Festivas e de Trabalho;
C) Redigir e assinar, em conjunto com a Presidente, toda a correspondência da Associação.

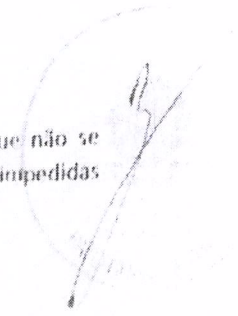
B) Organizar e manter em funcionamento o cadastro social e o fichário de identificação das Associadas.

Art 29º - Compete às Tesoureiras:

- A) Superintender todos os serviços relativos à tesouraria;
- B) Analisar e elaborar, juntamente com a diretoria, a previsão orçamentária para a gestão;
- C) Pagar as despesas expressamente autorizadas pela Presidente exigindo as quitações, e em conjunto com a Presidente, assinar os cheques e outras ordens de pagamento;
- D) Manter sob sua guarda os respectivos talonários de cheques da Entidade;
- E) Preparar e assinar todos os expedientes da Tesouraria;
- F) Controlar as folhas de pagamento dos funcionários da Entidade bem como os encargos sociais, mantendo-os atualizados;
- G) Manter atualizado o ativo e passivo da Entidade, informando à Presidente sobre os referidos dados;
- H) Coletar todos os documentos para organização de balancetes e prestações de contas da Diretoria,

Encaminhar ao contador os documentos para elaboração de balancetes trimestrais, balanços anuais, declaração de imposto de renda e demais providências legais, para posterior encaminhamento à apreciação do Conselho Fiscal.

A) Efetuar a cobrança das mensalidades, enviando relatórios à Diretoria, das associadas em atraso com suas obrigações financeiras;

- 
- 
- B) Enviar relatórios às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias das sócias, que não se encontram em condições financeiras normais com a Entidade e consequentemente impedidas de votar e ser votada;
- C) Substituir a 1ª Tesoureira em seus impedimentos

ter

CAPÍTULO XII DA PROTOCOLO

Art. 30º - Compete à Protocolo:

- A) Colocar-se minuciosamente a par de cada item do programa a ser desenvolvido na reunião, de modo a encontrar-se capacitada a intervir, com total desembaraço no momento certo, ou de prestar imediata e eficiente colaboração à Presidência ou qualquer pessoa que vier a participar da execução do evento;
- B) Colaborar com a Presidente na composição da mesa que dirigirá a reunião, atendo-se as disposições do Cerimonial Oficial do país e das boas normas sociais;
- C) Dar atenção especial a panóplia e símbolos, tribuna, iluminação e som.

CAPÍTULO XIII DA REPRESENTANTE JUNTO A COORDENADORIA DISTRITAL

Art. 31º - Compete à Representante junto à Coordenadoria:

- A) Ler em reunião toda a correspondência enviada pela Coordenadora e Orientadora;
- B) Comunicar à Orientadora e Coordenadora sobre todas as atividades da Associação;
- C) Participar dos Encontros de Setor, de Orientadora, de Coordenadoria Distrital e Nacional.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32º - O Conselho Consultivo é um órgão consultivo e deliberativo por excelência, com mandato de dois anos, coincidente com o da Presidente em exercício.

Art. 33º - A Presidente do Conselho Consultivo será eleita pelos próprios membros do Conselho, mediante critério adotado internamente

Art. 34º - Se por qualquer razão um dos membros do Conselho Consultivo, perder essa condição, será eleito outro pelos membros do Conselho

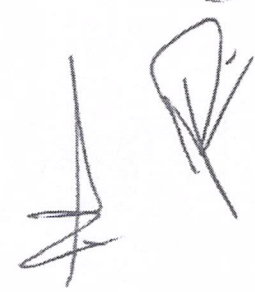
Art. 35º - Compete ao Conselho Consultivo: assessorar, orientar, esclarecer e auxiliar a Diretoria, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e o Conselho Fiscal, quando solicitado.

Art. 36º - Verificar se o Estatuto está sendo fielmente cumprido

Art. 37º - Decisões importantes e urgentes poderão ser avalizadas temporariamente pelo Conselho até serem homologadas pela Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38º - O Conselho Consultivo poderá solicitar o impedimento da Diretoria quando constatadas irregularidades, desrespeito ou descumprimento do Estatuto da Entidade

CAPÍTULO XV DO CONSELHO FISCAL




Art. 39º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Diretoria Executiva, tem sua instalação obrigatória e será composto por três efetivas e três suplentes, pertencentes ao quadro associativo com mandato de dois anos, coincidente com o da Presidente, indicadas pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva.

Art. 40º - A Presidente do Conselho Fiscal será eleita pelos próprios membros do Conselho, pelo critério que adotarem internamente.

Art. 41º - Na falta do membro efetivo, será convocada sua suplente.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Examinar e dar parecer nas contas da Diretoria, antes de serem encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária;
- B) Examinar e visitar a cada trimestre as contas, regulamentos e documentos da Entidade;
- C) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos elaborados pela Diretoria;
- D) Verificar se o Estatuto Social da Entidade está sendo fielmente cumprido.

Art. 43º - Não poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal, parentes até 3º grau consanguíneo ou afim de qualquer membro da Diretoria.

Art. 44º - O Conselho Fiscal poderá contratar órgão técnico e estranho à Diretoria, para auxiliar na apreciação das contas da Entidade, após aprovação dos possíveis custos pela Diretoria

Art. 45º - O Conselho Fiscal poderá solicitar o impedimento da Diretoria quando constatadas irregularidades, desrespeito ou descumprimento do Estatuto da Entidade

CAPÍTULO XVI DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES

Art. 46º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de mais alto grau de poder de decisão, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, e é constituída pelas associadas quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: São Assembleias Gerais Ordinárias as convocadas pela Presidente:

- A) A cada biênio, (ano Impar), de 1º de agosto a 30 de setembro, para eleição da futura presidente;
- B) Anualmente, na primeira quinzena de junho, para prestação de contas e, ao final da gestão, para apresentação de relatório da gestão em exercício.

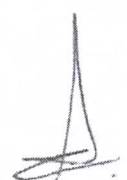
Art. 47º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita através de correspondência com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, através de qualquer meio de comunicação hábil, desde que comprovado o recebimento pelas associadas, tal qual e-mail, mensagem por meio de aplicativos ou mesmo por edital afixado na sede da ACA.

Art. 48º - A Assembleia Geral Ordinária funcionará em 1ª chamada com a maioria absoluta das associadas e em 2ª chamada, meia hora após, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das associadas.

§ 1º - Para a aprovação em 1ª ou 2ª chamada ser necessário o voto a favor de 2/3 (dois terços) das associadas presentes;

§ 2º - O prazo para apresentação de candidatas à presidência encerrar-se-á com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Assembleia Geral Ordinária e deverá ser por escrito, entregue à Presidente em exercício.

Art. 49º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação ou por 1/5 (um quinto) do número total das associadas e instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta (50%+1) das associadas, e, em segunda convocação, meia hora depois com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das associadas.




§ 1º - Para a aprovação em 1ª ou 2ª chamada será necessário o voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

§ 2º - A convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária será feita através de correspondência com pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência através de qualquer meio de comunicação hábil, desde que comprovado o recebimento pelas associadas, tal qual e-mail, mensagem por meio de aplicativos ou mesmo por edital afixado na sede da ACA.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos referidos na ordem do dia.

Art. 50º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, uma vez constituídas com observância do presente Estatuto, têm competência para:

- A) Resolver todos os casos de interesse da Entidade, submetidos à sua apreciação pelos órgãos Diretivos ou pelas associadas;
- B) Apreciar, discutir e aprovar ou não qualquer ato praticado pela Diretoria;
- C) Promover a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, determinando sua destituição do cargo se julgar necessário;
- D) Anular atos da administração da Entidade praticados pela Diretoria e que contrariem o presente Estatuto ou que a Assembleia julgar inconveniente para a Associação;
- E) Apreciar, discutir e aprovar exposição de motivos que levem à demissão ou exclusão de associadas;
- F) Esclarecer as omissões deste Estatuto, estabelecendo normas, regulamentos ou modificações, parciais ou totais, quando se fizerem necessários.

Art. 51º - Serão nulas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias que se instalem ou decidirem descumprindo as disposições constantes do presente Estatuto

Art. 52º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição de Presidente e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas por uma associada ex-presidente indicada pela própria Assembleia;

Art. 53º - Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais, serão lavradas atas em livro próprio e as assinaturas das associadas registradas no livro de presença.

Art. 54º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na terceira semana do mês, na segunda-feira, preferencialmente na sede da ACA para a discussão de assuntos gerais do interesse da associação.

Art. 55º - A Casa da Amizade é o prédio ou salão onde se reúne a família rotária para o desenvolvimento do companheirismo local e regional.

Parágrafo Único: A propriedade e da ACA e seu funcionamento é regulamentado no Regimento interno da Associação

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56º - A dissolução da Associação Casa da Amizade de Itapejara d'Oeste somente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim

Art. 57º - Dissolvida a Associação, todo o patrimônio remanescente, bens e legados, após a quitação de todas as dívidas, será destinado a entidade congênere devidamente legalizada, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Na dissolução, não haverá direito às associadas de receberem em restituição qualquer valor referente às contribuições que tiverem prestado à Associação durante suas atividades.

§ 2º - Toda documentação da Associação desde sua fundação até a dissolução, deverá ser remetida à Coordenadoria Distrital a qual pertença.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou parcialmente, em qualquer época, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim

Art. 59º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as Leis em vigor

Art. 60º - O presente Estatuto entrará em vigor depois de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e após registro em Cartório.

Paragrafo Único - O Estatuto e as alterações estatutárias anteriores ficam revogados a partir da publicação e registro do presente Estatuto.

Itapejara D'Oeste, 24 de setembro de 2024

Ivane M. F. Benetti
Presidente - Gestão 2023/2025

BERNARDI

Emolumentos	27,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0085931 Registrado sob Nº 0000554/10 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 03 de fevereiro de 2025. Leonardo Israel Forosteski-Escrevente Selo Digital-SFTD3704apj8rMFwI70jf934g
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,83	
Fundep	1,39	
Funarper	1,00	
Isqn	0,83	
Distribuidor	10,60	
Tota.	R\$ 53,42	
	VRC 100,00	

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Juiz José Amor
GAB-PR 55-813



SFTN1p6yYbOk4IMmhf3yF936q.

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de IVANE MARIA FOLMANN BENETTI. Dou fé Itapejara d'Oeste - Paraná, 10 de dezembro de 2024 - 10:08:41h.

Em testº da verdade
Natalia Louise Mitrut - Escrevente

Emol. R\$8,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,80, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISQN: R\$0,19. Total: R\$8,99



O exame do
do documento é de
responsabilidade das partes

Natalia Louise Mitrut
Escrevente
portaria Nº: 56/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA
CNPJ: 80.871.510/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:00 do dia 03/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2027.

Código de controle da certidão: **B815.1D2C.424F.9A7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

O Tribunal de Contas da União certifica, em 24/07/2026, que **ASSOCIACAO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA**, CNPJ: 80.871.510/0001-73, NÃO CONSTA no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg).



Por que uma pessoa não consta nesse cadastro?

Porque não teve contas julgadas irregulares com decisão transitada em julgado*.



O cadastro não inclui:

- Processos arquivados por decisão terminativa (sem julgamento do mérito);
- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 71, II, da Constituição Federal

Artigo 16, III, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos



Certidão válida até **23/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código NJTT20260724140922

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE ITAPEJARA D'OESTE

REGIMENTO INTERNO

A Associação Casa da Amizade de Itapejara d'Oeste rege-se á pelas normas do Estatuto Social e pelo presente Regimento Interno na forma abaixo estabelecida:

CAPÍTULO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 1º - A Associação Casa da Amizade de Itapejara D'Oeste, segundo seu Estatuto Social, possui as categorias de associadas efetivas, colaboradoras, beneméritas e honorárias.

Art. 2º - Associadas Efetivas são todas as esposas de Rotarianos que, após convite, aceitam as diretrizes da Associação, bem como as que enviuvaram quando o marido pertencia ao quadro associativo do Rotary Clube, cônjuges e familiares de primeiro grau.

Art. 3º - As Associadas Colaboradoras: senhoras da comunidade, indicadas por associadas efetivas, mediante justificativa escrita, recebendo a devida aprovação da Diretoria e demais associadas com direitos e deveres iguais.

§ 1º - A Associada Colaboradora após aprovada passa a pagar as mesmas contribuições da Associada Efetiva.

§ 2º - As Associadas Colaboradoras não podem ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do número das efetivas.

§ 3º - Haverá duas votações em cada gestão para ingresso de colaboradoras (uma por ano), após a indicação dos nomes na forma do caput desse artigo.

§ 4º - A votação será secreta e realizada em reunião ordinária. Será rejeitada a indicação da colaboradora indicada caso obtenha 20% (vinte por cento) de votos negativos das companheiras presentes na reunião (maioria simples).

§ 5º - A convocação para a reunião ordinária destinada à votação de ingresso de colaboradora será promovida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, através de qualquer meio de comunicação hábil, desde que comprovado o recebimento pelas associadas, tal qual e-mail, mensagens por meio de aplicativos ou mesmo por edital afixado na sede da ACA

§ 6º - As colaboradoras não saberão acerca da indicação pela associada efetiva. Somente tomarão conhecimento, se aprovadas, ocasião em que serão convidadas a participar da ACA caso seja de seu interesse, por pelo menos 2 (duas) reuniões ordinárias.

§ 7º - A colaboradora aprovada será orientada pela associada efetiva que fez a indicação acerca de todo o funcionamento da associação, acompanhando-a como verdadeira "madrinha"

§ 8º - A cerimônia formal de posse da colaboradora dar-se-á na festiva de troca de gestão do Rotary Club, anualmente.

§ 9º - A Associada Colaboradora que se afastar da ACA, para retornar, deverá passar novamente por aprovação, nos mesmos moldes previstos neste artigo.

Art. 4º - Será considerada Associada Benemérita ou Associado Benemérito, cidadãos da comunidade que tenham prestado relevantes benefícios à ACA ou ao trabalho por ela realizado.

§ 1º - Toda Associada poderá apresentar, por escrito, nome de pessoas para a outorga do título que será definido Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 2º - A entrega do título em forma de diploma será efetuada em Reunião Solene.

Art. 5º - Serão consideradas Associadas Honorárias, cidadãs da comunidade que, em harmonia com os fins da Associação ou em colaboração com ela, destacarem-se na comunidade.

§ 1º - Toda Associada poderá apresentar currículo para a outorga do título, que será definido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - A entrega do título, em forma de diploma, será efetuada em Reunião Solene com a participação de autoridades rotárias e da comunidade.

Art. 6º - São requisitos para admissão de Associadas Efetivas:

- a) Ser esposa ou viúva de rotariano ou ser familiar de até primeiro grau;
- b) Aceitar as diretrizes da Associação;
- c) Preencher e assinar o cadastro próprio para ingresso na Associação.

Art. 7º - São requisitos para admissão de Associada Colaboradora:

- a) Fazer parte da comunidade local;
- b) Ser apresentada por uma Associada Efetiva;
- c) Ser aprovada pela Diretoria e demais Associadas em reunião ordinária;
- d) Preencher e assinar o cadastro próprio para ingresso na Associação;
- e) Aceitar as diretrizes da Entidade.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO DAS ASSOCIADAS

Art. 8º - A Associada que se sentir impossibilitada de participar da ACA encaminhará à Presidente um requerimento oficializando seu afastamento, temporário ou definitivo.

Art. 9º - O afastamento temporário poderá ser de no máximo 6 (seis) meses a contar da data do pedido via correspondência por escrito endereçado à Presidente, salvo se se tratar de companheira efetiva, hipótese em que não há prazo.

§ 1º - A associada em afastamento temporário deverá:

- a) Apresentar justificativa plausível, por escrito, que será analisada e aprovada pela Diretoria e Conselho Consultivo;

- b) Cumprir suas obrigações financeiras: pagar a per capita anual, pagar 10% (dez por cento) do valor da mensalidade estipulada para o período, por mês, referentes à manutenção do patrimônio;
- c) Oficiar por escrito seu retorno, quando voltará a exercer seus direitos e deveres regulares;
- d) Em frequentando reuniões ou eventos no período de seu afastamento, cumprir com o pagamento de suas despesas (inscrições, refeições, viagens, etc.).

§ 2º - O não cumprimento dos itens constantes implicará no desligamento automático da associada.

Art. 10º - É passível de afastamento por demissão, a Associada que:

- a) Deixar de cumprir com suas obrigações junto a Tesouraria por um prazo de até 6 (seis) meses, cabendo à Tesouraria promover a cobrança das associadas em atraso;
- b) Por vontade expressa (por escrito) da própria associada encaminhada à Presidente;
- c) Deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas e a 3 (três) assembleias sem justificativa à Presidente;

Art. 11º - A exclusão de qualquer Associada ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Violação do Estatuto ou deste Regimento Interno;
- b) Comportamento incompatível com a condição de Associada, tais como: corrupção, adultério, roubo, difamação, falsidade ideológica, estelionato e outros, na Entidade ou na vida particular;
- c) Causar danos materiais e morais à Associação ou ao seu patrimônio.

Art. 12º - A demissão ou exclusão da Associada que cometer a falta, dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

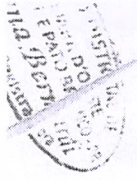
§ 1º - Um relatório com as ocorrências que levaram à demissão ou exclusão deverá ser enviado à Associada em questão por carta registrada, 7(sete) dias após a realização da Assembleia, cabendo à mesma, recurso por escrito, junto ao Conselho Consultivo, que após análise levará à Assembleia Geral para a decisão final.

§ 2º - A decisão da exclusão é em caráter irrevogável.

CAPITULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

Art. 13º - São direitos das associadas Efetivas, Veteranas e Colaboradoras:

- I- Frequentar a sede e participar das reuniões sociais, culturais e de trabalho.
- II- Propor ou indicar por escrito à Diretoria qualquer medida ou iniciativa que julgarem proveitosa para a Entidade, desde que não seja conflitante com suas finalidades.

- 
- b) Associada que estiver quite com a tesouraria da ACA ou outra qualquer responsabilidade, com frequência mínima de 70% (setenta por cento) nos últimos doze meses da data da eleição;

Art. 18° - Se houver mais de uma candidata à Presidência, deverão apresentar à Diretoria por correspondência escrita, endereçada à Presidente da ACA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral Ordinária, um pedido para ir a votação;

§ 1° - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária na qual se dará a eleição, será feita pela Presidente da ACA, na forma prevista no art. 45 do Estatuto Social da Associação.

§ 2° - A votação será feita através de cédula com voto secreto, sendo declarada eleita a candidata que obtiver o maior numero de votos;

§ 3° - A Presidente eleita participara da Diretoria em exercício, na qualidade de Presidente Eleita.

§ 4° - Caso a presidente eleita renuncie antes de tomar a posse, será convocada uma assembleia para nova eleição.

Art. 19° - A Presidente eleita terá isenção da mensalidade durante seu mandato.

Art. 20° - A Presidente deverá escolher, dentro de sua preferência, 1 (uma) Vice Presidente; 2 (duas) Secretárias; 2 (duas) tesoureiras; 2 (duas) protocolos; 1 (uma) representante junto a coordenadoria distrital, bem como formar quantas comissões achar necessário para compor a sua diretoria, cujo mandato será de dois anos coincidindo sempre com a gestão da Coordenadoria Distrital.

§ 1° - Compete à presidente indicar as associadas que irão administrar a sede da ACA., se for o caso.

§ 2° - A mensalidade será definida no início de cada gestão a critério da Diretoria.

Art. 21° - O Conselho Consultivo será formado pelas 2 (duas) últimas Presidentes, 2 (duas) ex-presidentes eleitas em Assembleia Geral Extraordinária e 1 (uma) associada indicada pela Presidente.

Art. 22° - Em caso de renuncia da presidente durante a sua gestão, o cargo passa automaticamente para a Vice presidente e caso esta esteja impossibilitada, o conselho consultivo nomeara alguém para o respectivo cargo.

Art. 23° - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes eleitos na mesma Assembleia Geral Extraordinária que elege os 2 (dois) membros do Conselho Consultivo.

Art. 24° - A vaga que se verificar na Diretoria, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal, será preenchida por deliberação da Presidente da ACA.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES

- b) Associada que estiver quite com a tesouraria da ACA ou outra qualquer responsabilidade, com frequência mínima de 70% (setenta por cento) nos últimos doze meses da data da eleição;

Art. 18° - Se houver mais de uma candidata à Presidência, deverão apresentar à Diretoria por correspondência escrita, endereçada à Presidente da ACA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral Ordinária, um pedido para ir a votação;

§ 1° - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária na qual se dará a eleição, será feita pela Presidente da ACA, na forma prevista no art. 45 do Estatuto Social da Associação.

§ 2° - A votação será feita através de cédula com voto secreto, sendo declarada eleita a candidata que obtiver o maior numero de votos;

§ 3° - A Presidente eleita participara da Diretoria em exercício, na qualidade de Presidente Eleita.

§ 4° - Caso a presidente eleita renuncie antes de tomar a posse, será convocada uma assembleia para nova eleição.

Art. 19° - A Presidente eleita terá isenção da mensalidade durante seu mandato.

Art. 20° - A Presidente deverá escolher, dentro de sua preferência, 1 (uma) Vice Presidente; 2 (duas) Secretárias; 2 (duas) tesoureiras; 2 (duas) protocolos; 1 (uma) representante junto a coordenadoria distrital, bem como formar quantas comissões achar necessário para compor a sua diretoria, cujo mandato será de dois anos coincidindo sempre com a gestão da Coordenadoria Distrital.

§ 1° - Compete à presidente indicar as associadas que irão administrar a sede da ACA., se for o caso.

§ 2° - A mensalidade será definida no início de cada gestão a critério da Diretoria.

Art. 21° - O Conselho Consultivo será formado pelas 2 (duas) últimas Presidentes, 2 (duas) ex-presidentes eleitas em Assembleia Geral Extraordinária e 1 (uma) associada indicada pela Presidente.

Art. 22° - Em caso de renuncia da presidente durante a sua gestão, o cargo passa automaticamente para a Vice presidente e caso esta esteja impossibilitada, o conselho consultivo nomeara alguém para o respectivo cargo.

Art. 23° - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes eleitos na mesma Assembleia Geral Extraordinária que elege os 2 (dois) membros do Conselho Consultivo.

Art. 24° - A vaga que se verificar na Diretoria, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal, será preenchida por deliberação da Presidente da ACA.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES



Art. 25° - A Assembleia Geral é o mais alto órgão diretivo da Entidade e será constituída por todas as Associadas Efetivas, Veteranas e Colaboradoras quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Cabe à Assembleia Geral decidir assuntos referentes à eleição, destituição da Diretoria, demissão e/ou exclusão de associadas, aprovação de cotas e alteração do Estatuto;

Art. 26° - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias;

Art. 27° - Na assembleia geral ordinária entre 1° de Agosto e 30 de setembro, será procedida a eleição da Presidente do ano seguinte, indicando a ordem do dia.

Parágrafo único: A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita através de correspondência com pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência, através de qualquer meio de comunicação hábil, desde que comprovado o recebimento pelas associadas, tal qual e-mail, mensagem por meio de aplicativos ou mesmo por edital afixado na sede da ACA

Art. 28° - Na Assembleia Geral Extraordinária, serão discutidos assuntos referidos na ordem do dia e poderão ser propostos pela Diretoria ou pelas demais associadas.

Parágrafo único: A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita através de correspondência com pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência, através de qualquer meio de comunicação hábil, desde que comprovado o recebimento pelas associadas, tal qual e-mail, mensagens por meio de aplicativos ou mesmo por edital afixado na sede da ACA

Art. 29° - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação ou por 1/5 (um quinto) do número total das associadas Efetivas, Veteranas e Colaboradoras e instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria

§ 1° - absoluta (50%+ 1) das associadas, e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de no mínimo um terço das associadas presentes. Para a aprovação em 1° ou 2° chamada será necessário o voto de dois terços das associadas presentes.

§ 2° - A convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária será feita através de correspondência com pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência, através de qualquer meio de comunicação hábil, desde que comprovado o recebimento pelas associadas, tal qual e-mail, mensagens por meio de aplicativos ou mesmo por edital afixado na sede da ACA.

§ 3° - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos referidos na ordem do dia.

Art. 30° - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na terceira semana do mês, na segunda-feira, preferencialmente na sede da ACA, as 19h00min.

§ 1º - As companheiras responsáveis pela reunião festiva serão denominadas de anfitriãs e escolhidas a critério da Presidente.

§ 2º - As anfitriãs serão responsáveis pela organização e pelos convites.

§ 3º - A finalidade maior desta reunião é a confraternização e o companheirismo.

§ 4º - A associada que se fizer acompanhar por convidada, pagará as despesas da mesma.

§ 5º - As convidadas de Honra da Diretoria terão as despesas pagas pela ACA

§ 6º - As reuniões Ordinárias Festivas obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I- Abertura da reunião pela Presidente;
- II- Protocolo;
- III- Secretaria;
- IV- Tesouraria;
- V- Encerramento com a "Hora da Amizade".

§ 7º - A Reunião Ordinária Festiva de Posse da nova Diretoria se efetuará entre 15 e 30 de Junho a critério da Presidente em exercício, em comum acordo com a Presidente entrante, podendo ser realizada em conjunto na Festiva do Rotary.

§ 8º - A reunião Ordinária de Trabalho terá como objetivo a filantropia e o desenvolvimento do companheirismo entre as Associadas, podendo constar de trabalhos manuais, palestras, amostras, áudio visuais, etc.

CAPÍTULO VII DAS PROMOÇÕES

Art. 31º - Toda promoção deverá ter pré-estabelecida a Entidade Assistencial que será contemplada com a doação.

Art. 32º - A escolha da entidade a ser assistida será feita pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Do lucro líquido recebido nas promoções, 20% será mantido em conta poupança/corrente da associação, para representação das associadas em eventos do Distrito ou Nacional e a manutenção da Sede da ACA.

Art. 33º - As promoções internas/festivas deverão ser financiadas pelas associadas não podendo para tal sacar fundos obtidos em promoções assistenciais.

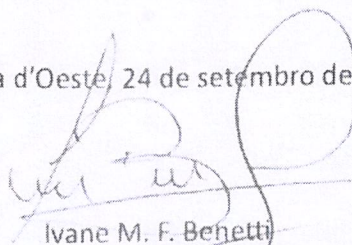
CAPÍTULO VIII DA SEDE DA ACA

Art. 34º - A Sede da ACA é salão de propriedade exclusiva da A.S.R., local onde as Associadas se reúnem para seus trabalhos e companheirismo.

Art. 35° - A utilização da Sede da ACA pelos Clubes Interact e Rotaract, será regulamentada no início de cada gestão, de comum acordo entre ACA e Rotary Clubes patrocinadores.

Art. 36° - Casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Itapejara d'Oeste, 24 de setembro de 2024

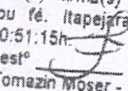

Ivane M. F. Benetti

Presidente - Gestão 2023/2025

CPF: 503.144.699-53

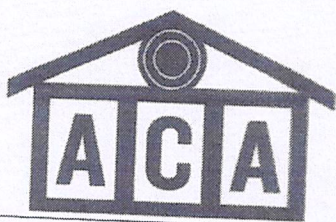
Serviço Distrital de Itapejara d'Oeste/PR - Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Tabelião e Registrador: Ailton Bernardi
Rua Fernando Ferrari, nº 613, Centro - Itapejara d'Oeste/PR - CEP 85.580-000 - Telefone: (46) 3526 2213
SFTN1FGRRb5wzhKF4b4FF936q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: IVANE MARIA FOLMANN BENETTI. Dou fé. Itapejara d'Oeste - Paraná, 06 de novembro de 2024 - 10:51:15h.

Em testº  da verdade
Flavia Regina Tomazin Moser - Escrevente
Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejuv: R\$1,60, Selo: R\$1,00,
FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,19. Total: R\$9,10

O exame do teor do documento é de responsabilidade das partes

Flavia Regina T. Moser
Escrevente
Portaria nº 30/2018



ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE

RUA JOSE ANCHIETA, 56, CENTRO

ITAPEJARA DOESTE PR. CEP: 85.580-035

CNPJ: 80.871.510/0001-73

À Câmara Municipal de Vereadores

Itapejara D'Oeste Pr.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Associação Casa da Amizade - ACA

Período: julho de 2025 a julho de 2026

A Associação Casa da Amizade (ACA) apresenta o presente Relatório de Atividades, referente ao período de junho de 2025 a junho de 2026, com a finalidade de demonstrar as ações desenvolvidas pela entidade e subsidiar o pedido de concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal**.

Durante o período mencionado, a ACA desenvolveu e apoiou diversas iniciativas voltadas ao bem-estar da comunidade, à promoção da cidadania, à responsabilidade social e à preservação ambiental, sempre atuando em parceria com instituições públicas e entidades do município.

Principais atividades realizadas

Projeto "Cuidando de Quem Cuida"

Em parceria com a Procuradoria da Mulher, a ACA desenvolveu o projeto "Cuidando de Quem Cuida", direcionado aos educadores do município.

O projeto consistiu em encontros mensais, organizados com dedicação e carinho, proporcionando momentos de acolhimento, informação e bem-estar aos profissionais da educação. Para cada encontro foram convidados especialistas de diferentes áreas, entre elas Enfermagem, Estética e Fisioterapia, que ofereceram



ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE

RUA JOSE ANCHIETA, 56, CENTRO

ITAPEJARA DOESTE PR. CEP: 85.580-035

CNPJ: 80.871.510/0001-73

palestras, orientações e atividades voltadas à promoção da saúde física e emocional, valorizando aqueles que diariamente se dedicam ao cuidado e à formação de outras pessoas.

Apoio ao Banco Ortopédico

A Associação atuou como colaboradora do Rotary Club na realização de uma ****Feijoada Beneficente****, cuja arrecadação foi destinada à aquisição de equipamentos e materiais para o Banco Ortopédico, projeto consolidado há vários anos em nosso município e que presta importante assistência à população por meio do empréstimo de cadeiras de rodas, muletas, camas hospitalares e outros equipamentos.

Natal Solidário

Em parceria com a Prefeitura Municipal, a ACA participou da organização e da distribuição de brinquedos às crianças durante as festividades natalinas, contribuindo para proporcionar um Natal mais feliz e acolhedor às famílias do município.

Festa do Leitão Maturado

A Associação colaborou com a Prefeitura Municipal na realização da ****21ª Festa do Leitão Maturado****, importante evento cultural e gastronômico de nosso município, contribuindo para sua organização e fortalecendo a integração da comunidade.

Campanha de Recolhimento de Lixo Eletrônico



ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE

RUA JOSE ANCHIETA, 56, CENTRO

ITAPEJARA DOESTE PR. CEP: 85.580-035

CNPJ: 80.871.510/0001-73

Em parceria com o Rotary Club e a Prefeitura Municipal, a ACA organizou a campanha de ****Recolhimento de Lixo Eletrônico****, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos para empresas especializadas em reciclagem.

A iniciativa incentivou a logística reversa e a conscientização ambiental, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a correta destinação de equipamentos eletrônicos descartados pela população.

Considerações finais

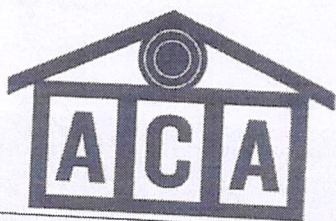
Ao longo do período de junho de 2025 a junho de 2026, a Associação Casa da Amizade reafirmou seu compromisso com o desenvolvimento social do município, promovendo ações voltadas à saúde, educação, assistência social, cultura, solidariedade e preservação ambiental.

Todas as atividades foram realizadas por meio do trabalho voluntário de suas associadas e da colaboração com entidades parceiras, sempre com o propósito de atender às necessidades da comunidade e fortalecer os laços de cidadania e cooperação.

Diante da relevância das ações desenvolvidas e dos benefícios proporcionados à população, a Associação Casa da Amizade solicita respeitosamente a concessão do ****Título de Utilidade Pública Municipal****, reconhecimento que fortalecerá ainda mais sua atuação em favor da comunidade e incentivará a continuidade de seus projetos sociais.

A Associação Casa da Amizade desenvolve suas atividades exclusivamente por meio do trabalho voluntário de suas associadas e da cooperação com instituições parceiras, sempre pautada pelos princípios da solidariedade, ética, responsabilidade social e compromisso com o bem comum.

O conjunto das ações realizadas no período de junho de 2025 a junho de 2026 evidencia a relevância social da entidade, seu caráter assistencial e comunitário e sua efetiva contribuição para o interesse público.



ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE

RUA JOSE ANCHIETA, 56, CENTRO

ITAPEJARA DOESTE PR. CEP: 85.580-035

CNPJ: 80.871.510/0001-73

Dessa forma, a **Associação Casa da Amizade** solicita a esta **Câmara Municipal** a **concessão do Título de Utilidade Pública Municipal**, reconhecimento que representa a valorização do trabalho voluntário desenvolvido pela entidade e contribuirá para o fortalecimento de suas atividades em benefício da população.

Itapejara d'Oeste – PR, 27 de julho de 2026.

DIRETORIA

Presidentes compartilhadas

Ivete Fátima Comiran Testa

Maria Ivonete Gritti

Vice-Presidente

Isadora Saito Mendes Cortese

1ª Secretária

Josiane Schuastz



acaitapejara e cdacaospr
Itapejara D'Oeste

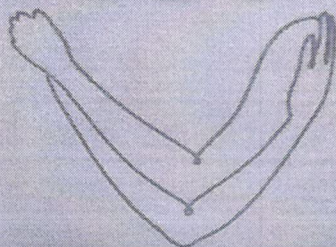
...



Propeto: quidando de quem duide.



**Cuidando
de quem CUIDA**



**PROJETO:
CUIDANDO DE QUEM CUIDA**

EM SINTONIA COM O AGOSTO LILÁS, A ÁGATA ROXA NOS CONVIDA A FORTALECER NOSSA ENERGIA, ENCONTRAR CLAREZA MENTAL E CULTIVAR A PAZ INTERIOR.

ELA NOS LEMBRA QUE MERECEMOS VIVER COM DIGNIDADE, RESPEITO E AMOR-PRÓPRIO.

✱ USE ESSA PEDRA COMO SÍMBOLO DE PROTEÇÃO, INTUIÇÃO E CORAGEM.

DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
FORTALEÇA SUA LUZ!!!

**ACA
PROCURADORIA DA MULHER**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: Cristiane Batistus

MEMBRO: Clemente Karpovicz

SECRETÁRIO: José Valdir dos Santos

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 05 de 2026 cuja súmula *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Relator: Clemente Karpovicz

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 05/2026 cuja súmula: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;

II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

a) plano plurianual.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Trata-se da análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026, de iniciativa deste Poder Legislativo, que visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Casa da Amizade de Itapejara D'Oeste/PR (ACA). O presente parecer e a análise técnica desta Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas são sobre a viabilidade legal e orçamentária do projeto de lei. A proposição encontra justificativa plenamente fundamentada no relevante papel social e comunitário que a entidade desempenha no município, promovendo ações assistenciais, de apoio social e fortalecimento da cidadania local. Além disso, ressalta-se que a Associação instruiu o processo com toda a documentação regular exigida pela legislação vigente, comprovando seu pleno funcionamento, diretoria constituída e idoneidade.

Sob a visão financeira e orçamentária, que compete a esta Comissão nos termos do artigo 62 do Regimento Interno, verifica-se que a declaração de utilidade pública possui caráter formal e declaratório. Portanto, o projeto de lei não gera, cria ou estabelece despesas e encargos financeiros imediatos para os cofres do Município de Itapejara D'Oeste. Cumpre apontar que, na eventualidade de a entidade vir a receber auxílios ou verbas públicas municipais em momento futuro, a concessão de tais recursos deverá estar expressamente prevista e adequada nas peças orçamentárias municipais, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), cumprindo rigorosamente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Federal nº 13.019/2014.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão:

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 05 de 2026 de autoria do Poder Legislativo estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/08/2026

Cristiane Batistus
Presidente

☐ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer

Clemente Karpovicz
Membro

☐ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer

José Valdir dos Santos
Secretário

☐ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Vilucir Lanhi

SECRETARIO: Ednardo Balbinotti

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 05 de 2026 cuja súmula: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Relator: Ednardo Balbinotti

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 05/2026 cuja súmula: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei n. 05/2026 e constatou que a proposta não apresenta erros ortográficos, estando correta quanto à gramática e à técnica legislativa.

No mérito, o parecer jurídico da Casa foi favorável ao projeto, concluindo que ele cumpre todas as exigências das leis municipais. A associação atua ativamente na cidade e presta importantes serviços sociais à comunidade, merecendo o título.

O projeto também garante que o título poderá ser cancelado caso a entidade mude suas finalidades ou deixe de cumprir as regras. Como a medida ajuda a instituição a conseguir apoios e parcerias para continuar seu trabalho, a Comissão é favorável à aprovação da proposta.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 05 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/08/2026

Karla Mayara Gubert

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Presidente

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Ata Eletrônica da 29ª Sessão Ordinária do 2º Semestre de 2026 da 2ª Sessão
Legislativa da 15ª Legislatura**

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 24/08/2026 - 18:00 ; Encerramento: 24/08/2026 - 18:35

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE ; Segundo-Secretário: Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Correspondências: **1)** Recebida - **OFFI Nº 052/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Encaminha o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 30 de 2026; **2)** Recebida - **OFFI Nº 053/2026-MPC-PR - Ofício** - Interessado: Vereadores - Assunto: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026-GPGMPC; **3)** Recebida - **OFFI Nº 054/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Encaminha o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 31 de 2026 e solicita convocação de Sessão Extraordinária.; **4)** Recebida - **RTL Nº 004/2026 - Requerimento uso Tribuna Livre** - Interessado: Presidente - Assunto: Requerimento para o uso da Tribuna Livre.;

Expedientes: Abertura: Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 29ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (28ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a presença de todos os vereadores. **Leitura de Ofícios:** Foi lido o Ofício Nº 52, 53, 54/2026 e o RTL Nº 04/2026. **Leitura de Matérias Legislativas:** Foram lidas as indicações Nº 87, 88 e 89/2026 e o projeto do poder Executivo Nº 29 e 30/2026. **Inscrição Tribuna:** Utilizando-se do espaço da Tribuna Livre na Câmara, a presidente da instituição, Ivete F. Comiran Testa, ocupou a tribuna para expressar agradecimentos formais aos vereadores e ao Poder Legislativo pela aprovação do projeto de utilidade pública. A fala destacou a importância da conquista para a consolidação dos trabalhos sociais, humanitários e comunitários prestados pela Casa da Amizade no município, fortalecendo a parceria entre a sociedade civil organizada e a gestão pública.

Matérias do Expediente: 1 - Indicação nº 87 de 2026, Indicação ao Poder Executivo Municipal para que realize serviços de limpeza geral e dedetização nos cemitérios municipais. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 257, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **2 - Indicação nº 88 de 2026,** Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de execução de serviço de patrolamento e cascalhamento na estrada rural localizada na Linha Kanofre próximo a propriedade da Senhora Eva De Avila Da Costa. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 258, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **3 - Indicação nº 89 de 2026,** Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de execução de serviços de patrolamento, cascalhamento e compactação com rolo na estrada rural localizada na Comunidade do Ipiranga, nas proximidades da propriedade do Senhor Rozalino Ariati. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 259, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **4 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 29 de 2026,** Institui a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 247, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **5 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 30 de 2026,** Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Temporária de Uso de Bem Público - Barracão Industrial e dá Outras Providências. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 256, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 28 de 2026, Institui a Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Itapejara para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Itapejara D'Oeste, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada. - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 243, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 6 de 2026**, "Concede o Título de Cidadão Itapejarense aos homenageados que especifica e dá outras providências." - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Número de Protocolo: 248, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 25 de 2026**, Revoga as Leis Municipais N° 2097/2022 e 2191/2025 e dá outras providências. - Obs.: segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 208, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **4 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 27 de 2026**, Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Administração Municipal e dá outras providências. - Obs.: segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 220, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **5 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 5 de 2026**, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - Obs.: segundo turno de votação. Autor: Cristiane Batistus, Número de Protocolo: 235, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE ; 3 - Karla / PL

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE ; 3 - Karla / PL

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e convocou os Vereadores para permanecer na sessão extraordinária que aconteceria na sequência.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL

**Primeiro-
Secretário:** Cristiane
Batistus / PODE

**Segundo-
Secretário:** Jovenil
Rodrigues de
Godoy / UNIÃO